



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.364, DE 18 DE MARÇO DE 2024**

*“Altera a redação do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 5.684, de 03 de maio de 2018.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 5.684 de 03 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16 (.....)*

*(.....)*

*II – O FMAP ficará responsável pela abertura de conta destinada para a reserva de oscilação de risco, bem como a manutenção dos valores repassados pelo Município correspondente a no mínimo 01 (uma) folha de pagamento de benefícios do Plano Financeiro, no caso dos valores pré-constituídos que excedam a esse valor poderá ser utilizado para pagamento da folha de pagamento dos benefícios do plano financeiro.*

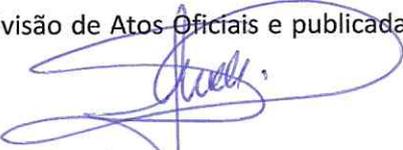
*(.....)”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de março de 2024.**

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

PUBLICADA EM 21/03/2024, ED. 1885  
PÁG. 02 - JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA